

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 25.481/2016 – 001/2016, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e a Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu Secretário **Nelson Barbosa Tavares**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 7.898.471-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 313.040.956-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Zerbini, n.º 585, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, com interveniência da **Secretaria de Estado de Infraestrutura**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.236.119/0001-56, doravante denominado **SEINFRA**, e da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68, doravante denominado **AGESUL**, neste ato representada pelo Secretário, designado Diretor Presidente, **Ednei Marcelo Miglioli**, brasileira, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 000.487.675 SSP/MS e CPF n.º 528.177.761-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Martins, n. 101 - Carandá Bosque, Campo Grande/MS e a **Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa**, entidade sem finalidade lucrativa, CNPJ 03.276.524/0001-06, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n.º 88, Centro, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, portador do RG n.º 65620 SSP/MS e do CPF n.º 171.797.189-04, residente e domiciliado na Rua Golden Gate, n.º155, Carandá Bosque, Campo Grande-MS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 25.481/2016 – 001/2016, por 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/000588/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 25.481/2016 – 001/2016, e Termo Aditivo, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

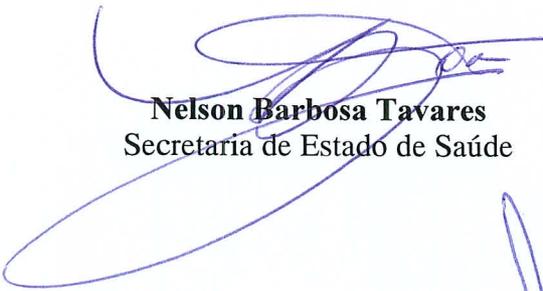
O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

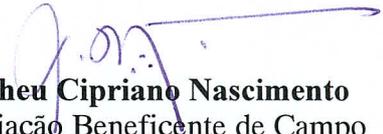
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

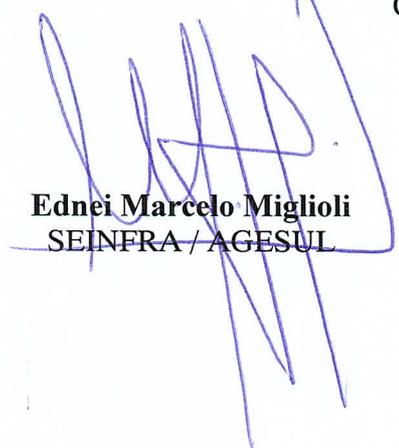
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

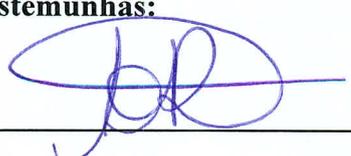
Campo Grande/MS, 22 de Fevereiro de 2017.


Nelson Barbosa Tavares
Secretaria de Estado de Saúde


Esacheu Cipriano Nascimento
Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa


Ednei Marcelo Miglioli
SEINFRA / AGESUL

Testemunhas:


Luana Lafine Rodrigues Delfino
Gestão Operacional e Assistência - CTE/SESMS
Matrícula: 64047021

Anexar cópia do documento de identidade da mãe e do laudo do exame de imagem confirmatório de microcefalia.

Declaro que li e conferi os dados e que as informações estão corretas.

_____, ____ de _____ de _____.

Estabelecimento de Saúde

Assinatura e CRM (Responsável Médico pelo Estabelecimento de Saúde Emissor)

Nota: Emitir em duas vias. Entregar uma via ao responsável legal pela criança e encaminhar a outra ao respectivo Gestor Estadual do SUS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 25.481/2016 – 001/2016
Processo n.º: 27/000.588/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77, com intervenção da Secretaria de Estado de Infraestrutura - CNPJ n.º 03.236.119/0001-56 e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - CNPJ n.º 15.457.856/0001-68;
Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa - CNPJ n.º 03.276.524/0001-06;

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 25.481/2016 – 001/2016 por 12 (doze) meses a partir de 01/03/2017.

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 25.481/2016 – 001/2016, não alterados pelo presente termo.

Data ass.: 22.02.2017

Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF/MF n.º 313.040.956-49

Ednei Marcelo Miglioli - CPF/MF n.º 528.177.761-00

Esacheu Cipriano Nascimento - CPF/MF n.º 171.797.189-04

Extrato do Termo de Rerratificação ao Contrato 0118/2016/SES
Nº Cadastral 7099

Processo:

27/002.262/2016

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e Hospital Santa Marina Ltda.

Objeto:

O presente Termo tem por objeto acrescentar a Cláusula Décima Sétima ao Contrato nº 118/2016 - GCONT n. 7099, que passará a constar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES 17.1 Caso ocorram, por sua culpa, eventos que comprometam a execução do CONTRATO, o CONTRATADO será penalizado pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, com as seguintes sanções: 17.1.1 Advertência por escrito, quando o CONTRATADO praticar irregularidades de pequena monta. 17.1.2 Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor empenhado para a ação específica, nas seguintes ocorrências: a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas; c) desatender as determinações da fiscalização; d) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais; e) não iniciar, sem justa causa, a execução do CONTRATO no prazo fixado; f) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto do CONTRATO; g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Estado e/ou a terceiros, independente da obrigação do CONTRATADO em reparar os danos causados; e h) as multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. 17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 02 (dois) anos. 17.1.4 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 17.1.5 Quando descumprir as obrigações previstas no CONTRATO se sujeitará ao descredenciamento, em caso de reincidência. 17.2 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o CONTRATO da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior. 17.3 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado. 17.4 As sanções deverão ser aplicadas; após notificação formal, garantida a prévia defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93. 17.5 São competentes para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, os responsáveis do Órgão CONTRATANTE."

Ordenador de Despesas:

Nelson Barbosa Tavares

Amparo Legal:

Lei Federal 8.666/93

Data da Assinatura:

02/03/2017

Assinam:

Nelson Barbosa Tavares e Pedro Antonio Pegolo Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEOP N.º 003/2008 DE OUTORGA DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA, CNPJ N.º 03.236.119/0001-56, TENDO COMO INTERVENIENTE A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, CNPJ N.º 15.457.856/0001-68 E A CONCESSIONÁRIA PORTO MORRINHO LTDA, CNPJ N.º 10.994.905/0001-88.

PROCESSO: N.º 57/100.116/2016.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato SEOP N.º 003/2008.

DO VALOR: O item 6.3 do Contrato passará a ter a seguinte redação "Pela exploração do pedágio, objeto do certame, a Concessionária pagará a Concedente, mensalmente, durante a vigência do contrato, a importância equivalente a no mínimo, 13,7% (treze vírgula sete) por cento do faturamento bruto obtido com a arrecadação tarifária estabelecida em sua proposta comercial, como pagamentos pela outorga de concessão, deduzidos os tributos incidentes."

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/1998, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como na Manifestação PGE/MS/PA n.º 061/2016, Decisão 442/2016, do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado e ainda o Parecer emitido pelo Coordenador da Câmara de Regulação Econômica da Agência Estadual de Regulação de Serviços Público de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, demais opinativos e justificativas anexas ao Processo Administrativo n.º 57/100.116/2016.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2017.

ASSINAM:

EDNEI MARCELO MIGLIOLI

CPF n.º 528.177.761-00

NABOR BARBOSA FILHO

CPF n.º 106.130.481-72

LEROY GABRIELE JUNIOR

CPF n.º 956.115.688-15

Secretário de Estado de Infraestrutura e Diretor-
Presidente da AGESUL.

Concessionária Porto Morrinho LTDA.

Concessionária Porto Morrinho LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Contrato Nº 0044/2017/SEJUSP

Nº Cadastral 7825

Processo:

31/500.267/2017

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e MANDALA CONFECÇÕES EIRELLI - EPP

Objeto:

Aquisição de Uniformes para atender o CBMMS.

Ordenador de Despesas:

JOSE CARLOS BARBOSA

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 06182201122450002 - CBM Lei nº 4.335/2013, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903023 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS; Programa de Trabalho 06182201122450002 - CBM Lei nº 4.335/2013, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903050 - BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS

Valor:

R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais)

Amparo Legal:

Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo:

12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Data da Assinatura:

23/02/2017

Assinam:

JOSE CARLOS BARBOSA e IEDA GRACIA DA SILVEIRA

Extrato do Contrato Nº 0045/2017/SEJUSP

Nº Cadastral 7826

Processo:

31/500.267/2017

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Empresa ELLE CAMISARIA LTDA EPP

Objeto:

Aquisição de Uniformes, para atender o CBMMS.

Ordenador de Despesas:

JOSE CARLOS BARBOSA

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 06182201122450002 - CBM Lei nº 4.335/2013, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903023 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

Valor:

R\$ 314.726,80 (trezentos e quatorze mil e setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

Amparo Legal:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo:

12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura:

23/02/2017

Assinam:

JOSE CARLOS BARBOSA e MUNIR BACHA FERSELI

Extrato do VI Termo ao Contrato 0080/2010/SEJUSP

Nº Cadastral 2542

Processo:

31/001.095/2010

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (com recursos do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP do Estado de Mato Grosso do Sul), Antônio Carlos Videira e Antônio do Carmo Videira, representados pela Imobiliária Colméia Ltda.

Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula